



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

L E I Nº 129

Dispõe sobre concessão de Título de Aforamento a pessoal carente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder TÍTULO DE AFORAMENTO a pessoal carente do Município de Montanha, nas áreas de terrenos a serem adquiridas com os recursos advindos do Governo do Estado, através do convênio celebrado com a COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO, no valor de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com as concessões dos Títulos de Aforamentos, não poderão durante o período de 04 (quatro) anos, vender, doar ou dar em pagamento, o DOMÍNIO ÚTIL dos terrenos constantes dos respectivos títulos.

§ 1º - Não poderão ser beneficiadas pessoas que já possuem imóveis no Município.

§ 2º - O prazo para construção nas áreas aforadas, será de 06 (seis) meses, revertendo-se ao patrimônio municipal, os terrenos daqueles que não cumprirem esta determinação.

Art. 3º - O enfiteuta ficará isento de pagamento do Foro estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Os lotes a serem distribuídos, não poderão ser superiores a 300m² (trezentos metros quadrados).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 28 de agosto de 1985


ARISTIDES DEPOLLO

~~Prefeito Municipal~~